



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 089/2022

Japaratinga (AL), 17 de novembro de 2022.

A V. Ex.^a **SEVERINO LUIZ DOS SANTOS NETO**

Presidente da Câmara dos Vereadores
Japaratinga – Alagoas

Assunto: Apreciação do Projeto de Lei nº 025/2022 .

Vimos por meio deste, encaminhar o **Projeto de Lei nº. 025/2022**, para receptividade e aprovação pelos nobres vereadores, visto que é essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM 025/2022

Japaratinga - AL, em 17 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, Projeto nº 025/2022, que modifica a Lei Municipal nº 395, de 22 de outubro de 2007.

Considerando que compete ao Poder Público Municipal a adoção de medidas destinadas a regulamentar a utilização das vias e logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano, assim como fixar os locais de estacionamento de quaisquer veículos que por ali transitem;

Considerando a necessidade de regulamentar a entrada, circulação e permanência dos veículos de turismo no Município;

Considerando a necessidade de organizar o turismo e garantir o direito à liberdade de ir e vir, sem, contudo, prejudicar a segurança dos munícipes e daqueles que visitem o Município, zelando pelo conforto e bem-estar de todos;

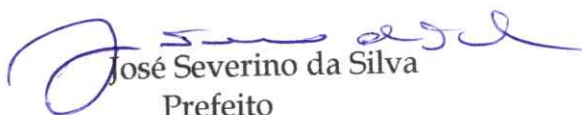
Considerando a necessidade de disciplinar a entrada de excursões no Município;

Considerando, ainda, o objetivo da Administração Municipal em colocar o Município como referência em polo turístico cada vez mais organizado, ordenado e sustentável é de suma importância a aprovação do presente projeto de lei por Vossa Excelência e seus pares.

Diante de tudo exposto, remeto a essa Egrégia Casa Legislativa o referido Projeto de Lei, ao mesmo tempo em que espero contar com o apoio de Vossa Excelência e dos seus dignos Pares.

Na oportunidade, reitero os mais sinceros votos de consideração e apreço.

Cordialmente,


José Severino da Silva
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 025/2022

“Dispõe sobre a cobrança de taxa de turismo, o ordenamento, a entrada, a permanência e a circulação de veículos de turismo no Município de Japaratinga/AL e dá outras providências.”

JOSÉ SEVERINO DA SILVA, prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e à deliberação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída a regulamentação, conforme Lei Municipal nº 395, de 22 de outubro de 2007, em seu art. 1º, da entrada, da circulação e da permanência de ônibus de turismo, ou de quaisquer outros veículos utilizados para o mesmo fim, e da autorização específica da Secretaria Municipal de Administração ou órgão responsável pelo ordenamento de trânsito do município, bem como o pagamento da Taxa, nos seguintes termos:

I - a autorização de estacionamento será expedida pela Secretaria Municipal de Administração ou órgão responsável pelo ordenamento de trânsito do Município e, a partir da publicação desta lei, respeitadas as anterioridades anual e nonagesimal, passará a **regulamentação** a ser responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração ou órgão responsável pelo ordenamento de trânsito do município **bem como sua fiscalização e a cobrança** das taxas por meio de seus Agentes de Trânsito credenciados e devidamente identificados mediante comprovação do recolhimento:

- a. De R\$ 300,00 (trezentos reais) para ônibus e congêneres;
- b. De R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para micro-ônibus e congêneres;
- c. De R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para vans, kombis e assemelhados.

II - as taxas acima são referentes a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, a título de estadia e/ou permanência, no município, valores que serão atualizados anualmente, em consonância com os custos operacionais decorrentes do impacto do fluxo de usuários.

III - da classificação dos veículos e suas referidas capacidades:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

- a. Considera-se ônibus os veículos coletivos com capacidade acima de 25 (vinte e cinco) passageiros;
- b. Considera-se micro-ônibus os veículos coletivos com capacidade entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) passageiros;
- c. Considera-se van os veículos coletivos com capacidade entre 8 (oito) e 17 (dezesete) passageiros;

Parágrafo único - O valor resultante da arrecadação deverá ser identificado e efetuado depósito em conta específica da Prefeitura Municipal de Japaratinga.

Art. 2º. Fica expressamente proibido o estacionamento e/ou paradas longas de ônibus de fretamento turístico pelas vias públicas municipais, sendo permitido apenas sua parada para o embarque e desembarque de passageiros.

Art. 3º. Todos os veículos de fretamento turístico deverão utilizar os espaços determinados e especificados através de lei ou decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As disposições deste artigo aplicam-se também aos ônibus excursionistas hospedados em hotéis e pousadas que não dispuserem de estacionamento próprio, sendo obrigatória a utilização do Estacionamento Municipal ou qualquer outro espaço para esse fim devidamente regulamento pelo Órgão Municipal competente, obedecidas as regulamentações previstas nesta Lei.

Art. 4º. A permanência e/ou circulação dos veículos de turismo, sem a devida autorização da autoridade competente, constitui infração punível com multa, duplicada em caso reincidência, sem prejuízo de sua remoção para o Terminal Turístico, bem como da aplicação de outras penalidades previstas em lei, aplicando-se o disposto também ao estabelecimento de hospedagem e/ou similares que receber o veículo sem a autorização.

Art. 5º. Comprovada a hospedagem em hotéis, pousadas e similares localizados no território do Município, a Secretaria Municipal de Administração ou órgão responsável pelo ordenamento de trânsito do município, expedirá autorização de permanência para o período compreendido na reserva de hospedagem, considerando a capacidade do estabelecimento e a lotação do veículo.

§1º - A comprovação da hospedagem nos termos do "caput" deste artigo dispensará o interessado do pagamento referido no artigo 1º desta lei, desde que os estabelecimentos disponham de garagens próprias que comportem o estacionamento



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

de ônibus, micro-ônibus, vans, kombis e assemelhados, ou mantenham convênios com estacionamentos particulares, com a devida comprovação perante a Prefeitura.

§2º - Os veículos que se destinem a eventos em equipamentos públicos, deverão ser previamente credenciados, fazendo jus à isenção do pagamento previsto no artigo 1º, uma vez cumprida a condição prevista no §2º do artigo 5º.

§3º - Todo grupo de visitantes ao município de Japaratinga com o objetivo de efetuar **Roteiro de Visitação ou Educação Ambiental** deverá ter o acompanhamento de um guia de turismo devidamente cadastrado no Cadastur e portando tal documento de identificação.

§5º - Os veículos cujos passageiros se destinem a eventos em equipamentos não pertencentes ao Poder Público, deverão ser previamente credenciados e poderão pleitear a **isenção do pagamento** prevista no artigo 1º mediante requerimento do interessado junto à Secretaria Municipal de Administração ou órgão responsável pelo ordenamento de trânsito do município, comprovando o caráter **social, educativo, cultural, religioso ou esportivo** do evento.

§6º - O documento denominado "Autorização para Entrada de Veículo" deverá ser afixado no para-brisa frontal em local que permita sua identificação externa, ao passo que sem este documento o veículo será considerado como não autorizado.

§7º - As soluções para os casos omissos que se apresentem pertinentes as matérias disciplinadas por esta lei, serão solucionados por Resoluções ou decretos do poder executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da Lei Municipal nº 395/2007, de 22 de outubro de 2017, em especial seus artigos 1º, 3º e 5º bem como da Lei Municipal nº 623/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japaratinga/AL, 17 de novembro de 2022


JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito